



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Inclui alínea c no inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar a perda de cargo, emprego ou função pública como resultado da condenação no delito que especifica.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

“Art.92.....

I-.....

c) em decorrência da prática do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega PROFESSORA ROSA NEIDE (PT/MT), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto de lei é complementar a repercussão do tipo penal referente ao descumprimento de medida protetiva de urgência, com o intuito de se estabelecer, como efeito da condenação imposta ao criminoso, também a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo que eventualmente ocupe.

Apresentação: 02/02/2023 09:13:54.223 - MESA

PL n.138/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa necessidade foi verificada por meio da Lei nº 13.641, 3 de abril de 2018, a importância de se criar figura penal específica, destinada a coibir o descumprimento das referidas medidas.

O presente projeto de lei é meio válido para reforçar o poder coercitivo da norma em questão. À pena restritiva de liberdade, já prevista no instrumento a que se faça referência, é acrescida punição acessória de inegável relevância, com o intuito de compelir o delinquente a refletir melhor antes de materializar a prática do delito a que se faz referência, além de punir de forma firme e incisiva repelindo práticas desses novos delitos.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

